

**EMENDA Nº 015/2021**

Autoria: Vereador Bernardo Patrício dos Santos, Relator na Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

*ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.131/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA “CONSTRUINDO LEGAL”, PARA O FORNECIMENTO GRATUITO DE PLANTAS PARA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Constitui parágrafo único ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 2.131/2021, conforme adiante formalizado:

.....  
**Art. 5º.** .....  
I).....  
.....  
II) .....  
.....

*Parágrafo único.* Considera-se ainda para os fins de que trata a presente Lei, o fornecimento gratuito de outros 03 (três) modelos arquitetônicos com áreas de construção inferiores, conforme modelos de plantas baixas trazidas nos anexos I, II e III desta Lei, permitido fachada simples e cobertura aparente, consistindo em:

- a) 32,00m<sup>2</sup>, contendo 1 quarto, cozinha, banheiro e área de serviço;
- b) 39,64m<sup>2</sup>, contendo 2 quartos, cozinha integrada com sala, banheiro, área de serviço e varanda;
- c) 48,00m<sup>2</sup>, contendo 2 quartos, cozinha, sala, banheiro, depósito e área de serviço.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 2.131/2021, com o seguinte pronunciamento:

Sem sombra de dúvida, a planta de casas populares grátis é um recurso que auxilia inúmeras pessoas que buscam construir sua casa própria dentro da legalidade.

Não desmerecendo os modelos propostos, a presente emenda visa que a Prefeitura Municipal oferte outros três modelos de plantas populares com áreas de construção inferior, possibilitando assim mais opções e forma de ajudar as pessoas de menor renda e que ainda pagam aluguel a economizarem em um momento tão importante, que a construção da moradia própria.

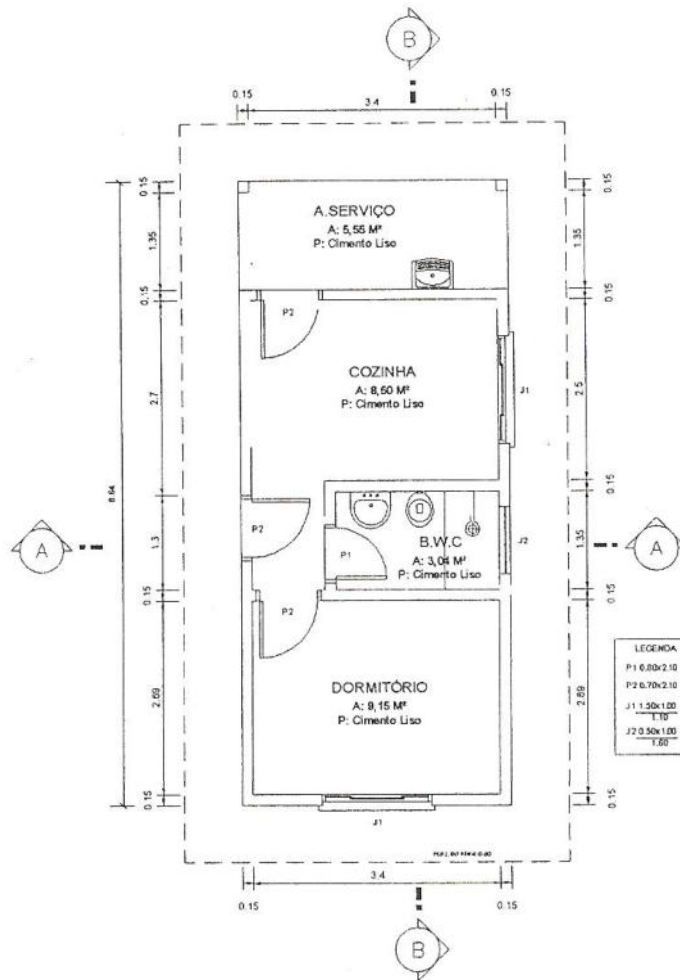
Cumpre salientar que o Programa de que trata a proposta ora trazida pelo Executivo à apreciação desta Casa, já se encontra em vigor por força da Lei Municipal nº 1.825, de 10 de junho de 2010. Portanto, considerando que a Lei posterior revoga a anterior, nossa opinião é pela permanência das mesmas plantas nela asseguradas, além dos novos modelos propostos.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei em sua íntegra.

Sala das Sessões  
Alta Floresta – MT, em 03 de novembro de 2021.

Vereador **Bernardo Patrício dos Santos**  
*Relator na Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social*

# ANEXO I

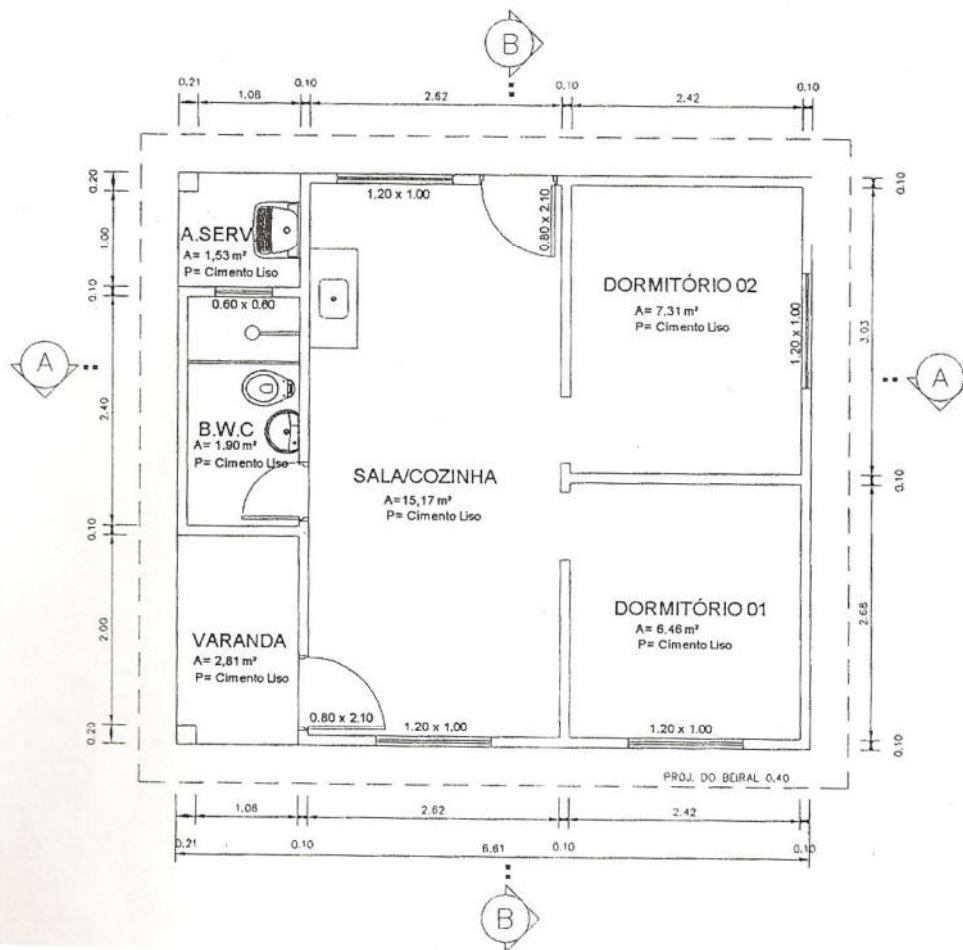


OBJETO: PLANTA BAIXA

ESCALA: 1: 100

ÁREA A CONSTRUIR: 32,00m<sup>2</sup>

# ANEXO II

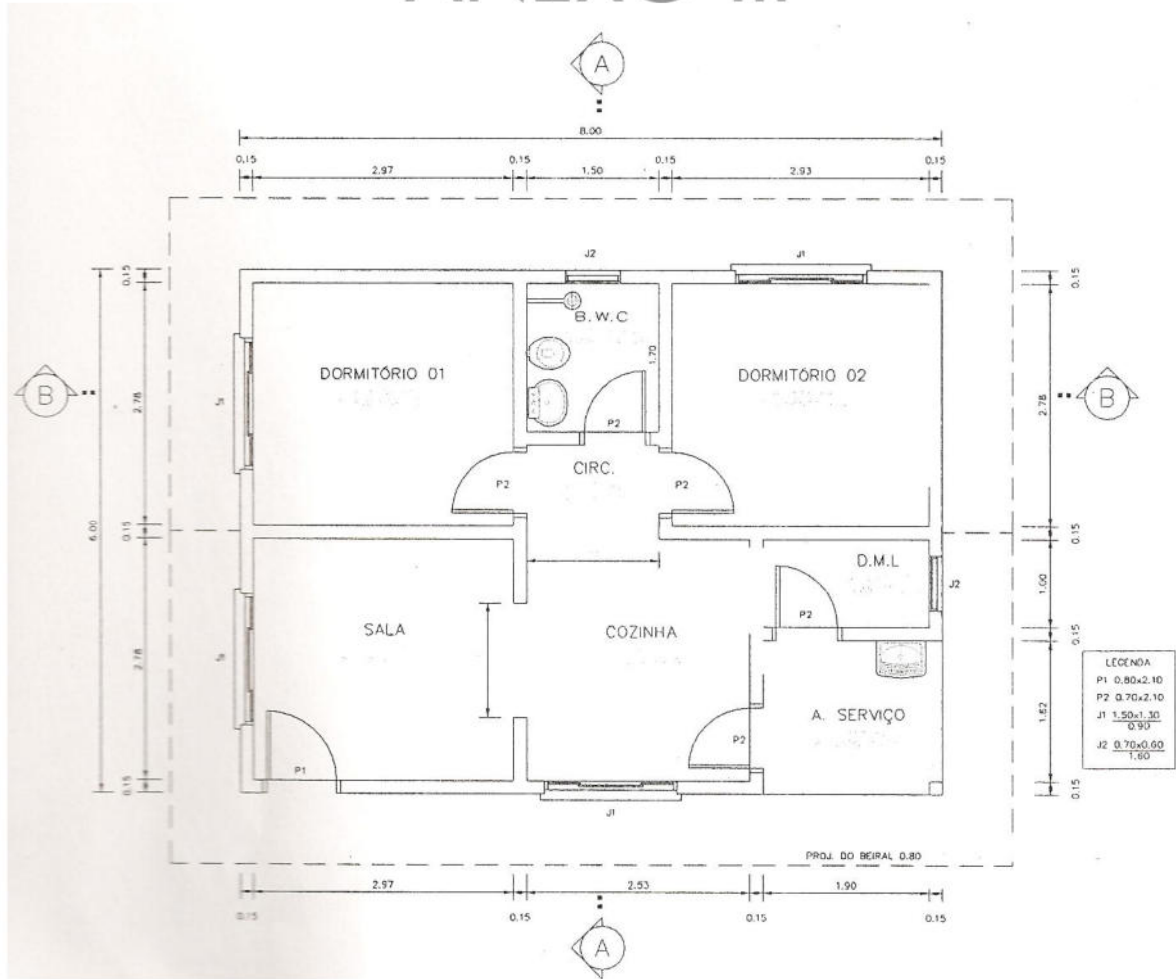


OBJETO: PLANTA BAIXA

ESCALA: 1: 100

ÁREA A CONSTRUIR: 39,64m<sup>2</sup>

# ANEXO III



OBJETO: PLANTA BAIXA

ESCALA: 1: 100

ÁREA A CONSTRUIR: 48,00m<sup>2</sup>